
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1117

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A apreciação de Vossas Excelências apre-
sento projeto de lei, versando sobre autorização para a Prefeitura'
adotar o sistema de microfilmagem de documentos e dá outras provi-
dências.

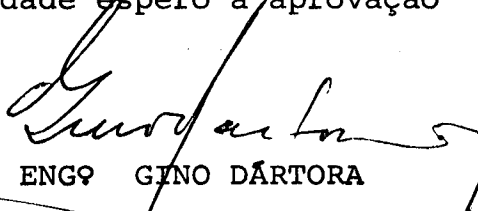
A demonstração feita por técnicos em mi-
crofilmagem convenceram à adoção desse sistema de arquivo de papeis
e documentos oficiais, aliviando o comportamento de arquivos obsole-
tos dado ao seu grande volume.

Se precaverá o Poder Executivo por oca-
sião da incineração dos documentos microfilmados, dos quais será la-
vrado ato a ser assinado por três diretores de departamentos da Pre-
feitura.

A propositura insere também a criação '
de um cargo de arquivista, de provimento em Comissão, cujas incum-
bências, além da responsabilidade de zelar pelos microfilmes, terá
outras atribuições a serem fixadas por Decreto do Poder Executivo.

Os recursos hábeis a aplicação desta '
lei serão supridos pelas verbas orçamentárias próprias.

Nesta conformidade espero a aprovação '
de Vossas Excelências.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

310 1970

0541

Retirado pelo autor em
12/09/78, conforme Ofi

PROJETO DE LEI N.º 1289/78
(07 DE AGOSTO DE 1978)

Deo nº 376-78.

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre adoção do sistema de microfil-
magem de documentos e dá outras pro-
vidências.

Presidente

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
ENG. GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar na Pre-
feitura Municipal, o sistema de microfilmagem de requerimentos, plan-
tas, projetos e demais documentos oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a filmagem dos documentos os mesmos se-
rão incinerados, lavrando-se no ato, termo desses documentos assinado
por três diretores da Municipalidade indicados pelo Prefeito.

ARTIGO 2º - A expedição de certidões, laudos ou quaisquer do-
cumentos oficiais, a partir da data da promulgação desta lei, somente
será atendida com autorização Legislativa e depósito das taxas previa-
mente arbitradas.

§ 1º - A autorização Legislativa será obtida através de Lei
sancionada pelo Prefeito, caso por caso.

§ 2º - O Departamento de Administração somente protocolará re-
querimento solicitando quaisquer tipos de documentos ou informações de-
pois de preenchidas às exigências deste artigo.

ARTIGO 3º - O fornecimento de documentos, papeis ou quaisquer
informações oficiais, sem o atendimento das exigências desta lei, acar-
retará ao servidor público processo judicial.

ARTIGO 4º - Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura um
cargo de Arquivista, referência "31", de provimento em Comissão, obede-
cido ao disposto na Lei nº 1078, de 19 de maio de 1977.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições ao servidor admitido no car-
go de que trata este artigo, serão fixadas por Decreto.

ARTIGO 5º - As despesas para a aplicação desta lei correrão à
conta das verbas próprias do orçamento, em cada exercício, suplementa-
das no exercício de 1978, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de agosto de 1978.-

Retirado pelo autor em
12/09, conforme Ofi

Solo semel.

ENG. GINO DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

SECRETARIA
EM
22 AGO 1978



3. JUN 1978 0542

PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 348-78

Em 22 de agosto de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Excelência, no sentido de serem procedidas no projeto de lei apenso à Mensagem nº 1117, que dispõe sobre adoção do sistema de microfilmagem, às seguintes emendas:

1. MODIFICATIVA, ao artigo 2º, com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - A expedição de certidões, laudos ou quaisquer documentos oficiais, a partir da data da promulgação desta lei, somente será atendida mediante o depósito prévio correspondente a 1 VR (Valor de Referência), definido no artigo 182, da Lei nº - 1129, de 16 de dezembro de 1977, por folha expedida."

2. SUBSTITUTIVA, ao § 1º do artigo 2º, com a seguinte redação:

"§ 1º - Em se tratando de certidões negativas de tributos, a taxa será de 0,05 VR (Valor de Referência)."

Encareço, ainda, a Vossa Excelência, a apreciação do referido projeto de lei em regime de urgência.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

Retirado pelo autor em 12/09/78
conforme Ofício nº 376-78.

ENGº GINO D'ARTORA

PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr. Presidente

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 315-78

Em 08 de agosto de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE:

RECEBIDO
EM

= 8 AGO 1978

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo relacionados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1107 - sobre recebimento de área de terreno em doação;
- Nº 1108 - sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1109 - sobre nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 1176 de 02 de junho de 1978;
- Nº 1110 - sobre nova redação ao artigo 1º e seu parágrafo único, e ao artigo 2º da Lei nº 1180 de 02 de junho de 1978;
- Nº 1111 - sobre concessão de auxílio à entidades que especifica;
- Nº 1112 - sobre autorização à agência do Banco do Estado de São Paulo S/A. receber tributos no Forum.
- Nº 1113 - sobre corte de eucaliptos na área de 10.300 m2. localizada atrás do Cemitério das Saudades e dá outras providências;
- Nº 1114 - sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1115 - sobre autorização para construção de muros de arrimo e obras complementares de pavimentação;
- Nº 1116 - sobre concessão de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana aos proprietários de loteamentos;
- Nº 1117 - sobre adoção do sistema de microfilmagem de documentos e dá outras providências;
- Nº 1118 - sobre abertura de crédito suplementar;
- Nº 1119 - sobre fornecimento de material de construção e mão-de-obra aos clubes esportivos do Município.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

Municípios, sejam as inclusas matérias apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS